Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-595/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03829/2012
PROTOCOLO	**:**	1304109
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERTO DOS SANTOS NEVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 05-11-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados, praticados na gestão do Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu, Sr. Roberto dos Santos Neves, no período de janeiro a dezembro de 2011;

2 – pela impugnação do montante de R$ 15.125,00 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais), que devem ser ressarcidos ao erário municipal devidamente atualizados, relativo a pagamento de diárias irregulares, em infringência ao artigo 37 caput da Constituição Federal/88, responsabilizando os seguintes vereadores:

2.1-Antônio da Rocha Xisto, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais);

2.2-Daniel José da Silveira, no valor de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais);

2.3-Antônia Cezar A. Andrade, no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

2.4-Luciano Batista de Jesus, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

2.5-Luiz Araújo de Lima, no valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais);

2.6-Roberto dos Santos Neves, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

2.7-Sandro Félix de Almeida, no valor de R$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais);

2.8-Santina Ferreira Lima, no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

2.9-Gilso Francisco Filho, no valor de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais);

3 – pela aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Roberto dos Santos Neves, Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu, à época, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC em razão de infração à norma legal ou regulamentar, com fundamento no inciso II, artigo 197, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, por infringência ao artigo 37 caput da Constituição Federal/88, face ao pagamento indevido de diárias;

4 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos dos itens 2 e 3, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva e demais sanções previstas no Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

5 – pela recomendação ao atual ordenador de despesas para que observe com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública, para não incorrer nas mesmas irregularidades;

6 – pela comunicação do resultado deste julgamento na forma do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL